



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que a 31 de dezembro de 2022 se completou o ciclo avaliativo referente ao biénio 2021/2022.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, no seu artigo 8.º estabelece que o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, abreviadamente designado por GSRF, cuja organização interna integra as unidades orgânicas nucleares previstas na Portaria n.º 942/2021 de 29 de dezembro, que funcionam sob a sua direta dependência, é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete.

Considerando que se torna necessário assegurar o processo avaliativo dos trabalhadores do serviço referente ao biénio 2021/2022 e preparar o ciclo avaliativo para o biénio de 2023/2024.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M de 31 de dezembro, determino:



*RK*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

1. É aprovada a calendarização da avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP -RAM 3) do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças (GSRF) referente ao biénio 2021-2022, e da preparação do ciclo avaliativo do biénio 2023/2024, que consta do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente despacho.
2. Os trabalhadores do GSRF que reúnam os requisitos funcionais para avaliação (1 ano de vínculo de emprego público e 1 ano de serviço efetivo), que ainda não apresentaram a respetiva autoavaliação devem fazê-lo até o próximo dia 17 de janeiro do corrente ano.
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, consigna-se que não há lugar à realização de avaliação de desempenho, nos casos em que o trabalhador, apesar de ter uma relação jurídica constituída há, pelo menos, 1 ano, não tenha o correspondente serviço efetivo, designadamente pelos seguintes motivos:
  - a) Doença e parentalidade.
  - b) Licença sem remuneração;
  - c) Exercício de cargo dirigente, de cargo no gabinete do membro do Governo, de gestor público ou de outro cargo político ou público previsto na Lei n.º 52/2019, 31 de julho, na sua atual redação;
  - d) Exercício de funções em cedência de interesse público;
  - e) Exercício de funções, em mobilidade, num serviço da administração central ou local.
4. O trabalhador que, apesar de ter uma relação jurídica constituída há, pelo menos, 1 ano, e o correspondente tempo de serviço, não tenha tido contacto funcional com um avaliador pelo período de, pelo menos, um ano, em regra,



*NG*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

e salvo o disposto no número seguinte, não é objeto de avaliação, designadamente por motivos:

- a) Mudança de serviço;
  - b) Mudança sucessiva de avaliadores.
5. Na situação referida no número anterior pode, porém, o trabalhador ser avaliado, desde que o Conselho Coordenador de Avaliação tenha autorizado a realização da respetiva avaliação.
6. O trabalhador que não tenha sido avaliado por se encontrar numa das situações previstas nos n.ºs 2 ou 3 do presente despacho, releva a última avaliação que lhe foi atribuída, sem prejuízo de poder requer a sua substituição por avaliação através de ponderação curricular, nos seguintes termos e condições:
- a) O requerimento para atribuição de avaliação através de ponderação curricular deve ser apresentado no Gabinete desta Secretaria Regional, impreterivelmente, até dia 29 de janeiro.
  - b) O requerimento é dirigido Secretário Regional das Finanças e deve ser acompanhado obrigatoriamente do currículo do requerente e da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como outros elementos de interesse, nomeadamente certificados de participação em ações de formação, que não se encontrem arquivados no seu processo pessoal;
  - c) Para efeitos de avaliação através de ponderação curricular será designado um avaliador que, com base nos critérios aprovados pelo CCA que se encontram publicitados no sítio na internet da Secretaria Regional das Finanças, apresenta uma proposta de avaliação.



*Rke*

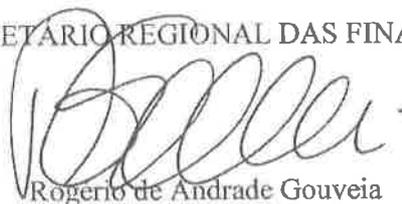


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

- d) A avaliação é atribuída pelo CCA, na sequência da proposta apresentada pelo avaliador designado e comunicada ao avaliado no prazo cinco dias úteis.
7. Proceda-se à publicitação do presente despacho mediante a sua publicação no sítio na internet da Secretaria Regional das Finanças.
8. O presente despacho produz efeitos imediato.

Secretaria Regional das Finanças, aos 3 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,



Rogério de Andrade Gouveia



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE

PCA

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1 do Despacho de 3 de janeiro de 2022)  
**CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES - BIÉNIO 2021 -2022 - PREPARAÇÃO do Biénio 2023/2024**  
**SIADAP-RAM 3**

1. N.º	2. FASES	3.1. Prevista	3.2. Limite (metarMETA indicador)	3. Prazos fixados na Lei	4. QUEM	5. ATIVIDADE	6. Outra informações relevante e observações.	7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado pelo DLR 12/2015/M
	Planeamento do processo de avaliação - 2023-2024	16.01.2023	21.01.2023	Último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo	CCA	Aprovação de diretrizes para aplicação do SIADAP biénio 2021-2022. Orientações para fixação de objetivos, competências e indicadores	Poder-se-á manter as aprovadas para os biénios anteriores. Devem ter em conta os objetivos e resultados a atingir pelo serviço	Art.º 58.º, n.ºs 1 e 5
<b>Ciclo avaliativo 2021/2022</b>								
1	Autoavaliação	17.01.2023	26.01.2023	1ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele que se completa o ciclo avaliativo	Trabalhador a avaliar	Entrega das fichas de autoavaliação pelo avaliado ao avaliador, mediante solicitação do avaliador ou por iniciativa do avaliado	Obrigatória	Art.º 59.º, n.º4
2	Pedido de avaliação através de ponderação curricular (quando aplicável)	29.01.2023	29.01.2023	a lei nada diz, mas tem de ser antes da harmonização das avaliações	Trabalhador	Apresentação de requerimento dirigido ao Chefe do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, a solicitar a substituição da relevância da última avaliação pela avaliação através de ponderação curricular	Apenas nas situações previstas nos n.os 5 e 6 do artigo 39.º do DLR 27/2009/M, na sua atual redação, e no n.ºs 2 e 3 do despacho de 03/01/2023, ou seja qd não estiverem reunidas as condições para avaliação nos termos daqueles normativos (se não tiver avaliação que releve ou pretender a sua substituição)	Art.º 39.º, n.ºs 5.6 e 7 e art.º 40.º
3	Avaliação (propostas)	17 a 30.01.2023	30.01.2023	depois da 1ª quinzena de janeiro (depois da autoavaliação e antes da harmonização de avaliações)	Avaliador (superior hierárquico ou CCA, no casos de avaliação por ponderação curricular)	Avaliação do biénio 2019/2020 de acordo com as diretrizes aprovados pelo CCA para aquele biénio	Nesta data é tb feita a proposta de avaliação através de ponderação curricular pelo avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço (Chefe do Gabinete), sendo a avaliação atribuída pelo CCA	entre as datas fixadas nos art.º 59.º, n.º 3 e 4 e art.º 60.º n.º 1 e art.º 39.º n.º 7
4	Harmonização de avaliações	31.01.2023	14.02.2023	2ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele que se completa o ciclo avaliativo	CCA	Reunião do CCA para análise das propostas de avaliação biénio 2019/2020 e respetiva harmonização com vista a assegurar as quotas de desempenho relevante e excelente	Nesta reunião dever ser verificado o n.º de trabalhadores avaliados, nomeadamente os que requereram a ponderação curricular e calculada a quota máxima de relevantes e de reconhecimento de excelência. Também pode, desde logo, ser atribuída a avaliação por ponderação curricular, ou ser a mesma atribuída na reunião do CCA para validação das avaliações.	Art.º 60.º, 1

Re

1. N.º	2. FASES	3.1. Prevista	3.2. Limite (metrimente indicador)	3. Prazos fixados na Lei	4. QUEM	5. ATIVIDADE	6. Outra informações relevante e observações.	7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado pelo DLR 12/2015/M
5	Comunicação da avaliação harmonizada	01. a 15/02.202	20.02.2023	durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele que se completa o ciclo avaliativo	Reunião entre avaliador e avaliado	1. Comunicação da avaliação 2019/2020 pelo avaliador ao avaliado após harmonização pelo CCA. 2. Contratualização dos objetivos, competências e indicadores para o biénio 2021/2022 que é feita, em regra, nesta reunião		Art.º 61.º, n.º 1
6	Validação da Avaliação (no que se refere aos relevantes e inadequado )	23.02.2023	26.02.2023	Depois da reunião entre avaliado e avaliador referida no n.º anterior	CCA	Validação das propostas finais de avaliação de desempenho relevante e inadequado. Reconhecimento de desempenho excelente	Através de declaração formal do CCA	Art.º 65.º, n.ºs 1 e 2
7	Comunicação ao avaliado da avaliação validada pelo CCA (no que se refere aos relevantes e inadequado )	27.02 a 09.03.2023 (no que se refere aos relevantes e inadequado)	09.03.2023	10 dias úteis após a validação(prazo do CPA art.186.º, n.º 1	avaliador	O avaliador dá conhecimento ao avaliado da da avaliação validada pelo CCA.	A comunicação da avaliação pode ser feita logo após a fase 5, nos casos de atribuição da menção de desempenho adequado, que não necessita de validação do CCA. Apenas as menções de relevante e de inadequado devem ser comunicadas nos prazos referidos neste ponto.	Art.º 65.º, n.º5 que deve ser usado para todas as avaliações validadas pelo CCA
8	Pedido de apreciação à Comissão Paritária (quando aplicável)		23.03.2023	até 10 dias úteis após a tomada de conh. Avaliação	Avaliado	Apresentação de pedido devidamente fundamentado, pelo avaliado ao Chefe do Gabinete para a apreciação da proposta avaliação 2019/2020, pela Comissão Paritária	Este pedido ocorre antes da homologação da avaliação	Art.º 66.º, n.º1
9	Apreciação pela Comissão Paritária (quando aplicável)	10 dias úteis após a solicitação	06.04.2023	10 dias úteis após a solicitação	Comissão Paritária	Elaboração de relatório fundamentado com a proposta de avaliação	O parecer consubstanciado no relatório tem natureza meramente consultiva Com base no referido relatório o avaliador pode rever ou manter a avaliação proposta	Art.º 66.º, n.º5
10	Homologação das avaliações	A partir de 06.04.2023 (no que se refere aos relevantes	20.04.2023	Até 30 de abril	Chefe do Gabinete	O Chefe do Gabinete no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 302/2019 de 6/11, homologa as avaliações 2019/2020		Art.º 67.º
11	Comunicação da homologação		27.04.2023	5 dias úteis após o ato de homologação	Avaliador	O avaliador dá conhecimento ao avaliado da homologação da avaliação		Art.º 67.º
12	Reclamação (quando aplicável)		11.05.2023	10 dias úteis após o conhecimento do ato de homologação	Avaliado	O avaliado apresenta junto do Chefe do Gabinete reclamação sobre a avaliação 2019/2020 homologada, acompanhada dos fundamentos	Junta relatório da comissão paritária quando tenha solicitado a apreciação da avaliação àquele órgão	Art.º 68.º, n.º1
13	Decisão da reclamação		04.06.2023	Nos 15 dias úteis	Chefe do Gabinete		o prazo é contado após a receção da reclamação ou da receção do parecer do CCA	Art.º 68.º, n.º2